



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.951
Decisão Plenária : PL/PE-052/2023
Item da Pauta : 4.26.
Referência : Auto de Infração nº 9900025158/2017
Interessado : J N Construtora Ltda. EPP

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo deferimento do recurso apresentado, contra autuação à pessoa jurídica denominada J N Construtora Ltda. EPP, capitulada pelo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em função de sua improcedência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que a empresa, J. N. Construtora Ltda. - EPP, Registro nº 0000056673, com endereço à Rua Projetada, 24/Monte Alegre, S/N - Nossa Senhora das Graças - Salgueiro; considerando que a empresa foi autuada em ação fiscalizatória dirigida, na data de 28/12/2017, pela Falta de ART, Grau de Autuação: INCIDENCIA, conforme capitulação no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, “Profissional ou pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade técnica desenvolvida”, tendo embasamento legal da penalidade Multa sob a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 646,39; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do CREA-PE reunida no dia 01/10/2018 julgou o Auto de Infração nº 9900025158/2017, à revelia, como procedente; considerando que a empresa J N Construtora Ltda. EPP possui ART nº PE20170150954, que regulariza o auto de infração, e registrada anteriormente à sua lavratura, em 06/06/2017; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pela improcedência do auto, sendo favorável ao seu cancelamento, em função de sua improcedência, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 28 (vinte e oito votos), o parecer e voto do relator, pelo deferimento do recurso apresentado, contra autuação à pessoa jurídica denominada J N Construtora Ltda. EPP., capitulada pelo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em função de sua improcedência.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo - 1º Vice-Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Fábio Cavalcanti Lopes, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Giani de Barros Camara Valeriano, Heleno Mendes Cordeiro, Henrique Fernandes da Câmara Neto, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias, Sheila Maria Cavalcanti Pereira e Stênio de Coura Cuentro. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE